



PROVIMENTO Nº 320/2018 – CGJ/AM

Altera o no § 3º do Artigo 41 do Provimento nº 266/2015 – CGJ/AM, de 06 de outubro de 2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da justiça, na esfera de sua competência, nos termos do Artigo 74, inciso XXIV da Lei Complementar nº 17/91;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a forma de cobrança de emolumentos das consolidações de propriedade, uma vez que atualmente é apurada tendo por base o valor fiscal contido no Imposto de Transmissão – ITBI, divergindo-se do contido no § 3º do Artigo 41 do Provimento nº 266/2015 – CGJ/AM.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o §3º do Artigo 41 do Provimento nº 266/2015-CGJ/AM, passando a vigorar com a seguinte redação: “*vindo a ocorrer averbação de consolidação de propriedade em nome do credor-fiduciário, os emolumentos devidos utilizarão como a base de cálculo, o valor declarado de avaliação fiscal constante no Imposto de Transmissão – ITBI*”.



Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 24 de janeiro de 2018.

Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas